



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Educação, Cultura, Esp. e Turismo*

Sala das Sessões, em 11/09/2007

Vereador
2.º Secretário

CM 1728 10SET/07 15:32

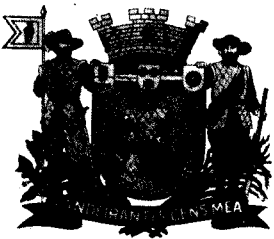
MENSAGEM GP Nº 691/07

Mogi das Cruzes, 5 de setembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “institui, no âmbito de Mogi das Cruzes, a ‘Campanha de Controle à Hipertensão’”.

2. Conforme consta do projeto de lei, a “Campanha de Controle à Hipertensão” deverá coincidir com a data de 26 de abril, Dia Nacional da Prevenção e Combate à Hipertensão.
3. A finalidade a que se propõe a “Campanha de Controle à Hipertensão” e o objetivo básico do projeto de lei, estão muito bem fundamentados na Indicação nº 039/2007, de autoria do ilustre representante dessa Casa de Leis, Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, e parte do pressuposto de que “prevenir é melhor do que remediar”. Objetiva evitar e precaver a doença que, futuramente, poderá gerar gastos e infortúnios tanto aos cidadãos, como para o próprio Poder Público.
4. Resumindo o exposto, a Campanha visa conscientizar a população da importância do ato, incentivar a sua participação e esclarecer que muitos perdem a vida por falta de controle da doença.
5. A Campanha envolverá, necessariamente, a promoção de palestras, seminários ou conferências, a elaboração e distribuição de materiais didático-informativos sobre a hipertensão arterial e o desenvolvimento de atividades específicas de prevenção junto ao público alvo, ou seja, a população de baixa renda, comunidades de bairros, comunidades religiosas etc.
6. O projeto será realizado pela Secretaria de Saúde com o apoio dos demais órgãos municipais.
7. Espero contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entender ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

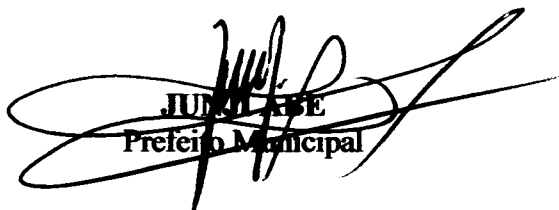


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

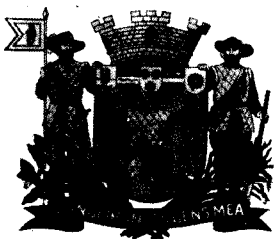
MENSAGEM GP N.º 691/07 – FLS. 2

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente,


JULIO CESAR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ ANTÔNIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 094/07

Institui a “Campanha de Combate à Hipertensão Arterial” no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município das Cruzes, a “Campanha de Combate à Hipertensão Arterial”, cujo início, meio ou fim deverá coincidir com a data de 26 de abril, “Dia Nacional da Prevenção e Combate à Hipertensão.

Art. 2º. A “Campanha de Combate à Hipertensão Arterial” deverá ser executada por pessoal treinado para essa finalidade, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município, por meio de controle da pressão arterial, em conformidade com os métodos clínicos específicos, e terá os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente;

II – desenvolver, juntamente com a implantação da Campanha, ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas de saúde derivados da hipertensão arterial, por meio de “folders”, cartazes, palestras públicas, propagandas em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

Art. 3º. A Campanha de conscientização de que trata o artigo 2º desta lei envolverá, necessariamente, a promoção de palestras, simpósios, seminários educativos ou conferências, e outros eventos relativos à preservação e controle da doença, ficando assegurada a participação de universidades, sociedade civil, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que atuem na área de saúde preventiva e/ou corretiva.

Parágrafo único. Para a realização da Campanha, os participantes de que trata o *caput* deste artigo poderão colaborar com doações e incentivos outros, sempre na forma de apoio, fazendo constar, quando da divulgação do evento, a sua colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

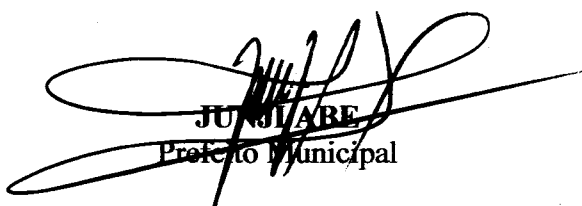


PROJETO DE LEI – FLS. 2

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JUNIARE
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 5 de setembro de 2007.

SMA/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	125/07
PROJETO DE LEI n.º	094/07
PARECER n.º	105/07

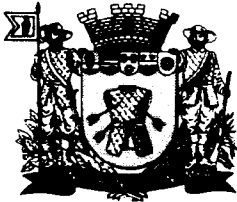
De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe institui a **"CAMPANHA DE COMBATE A HIPERTENSÃO ARTERIAL NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Instrui a matéria, Mensagem GP n.º **691/2007** pela qual o chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa contendo cópia do **Processo Administrativo n.º 6.854/2007-CM** (fls. 5/22). O Projeto de Lei está distribuído em **06(seis)** artigos (fls. 3/4).

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa se dá com fulcro no **art. 80, § 1º, V, da LOM** e pela qual pretende o Chefe do Executivo instituir em nosso Município a **"Campanha de Combate a Hipertensão Arterial"**, cujo início coincidirá com início, meio ou fim com o dia 26 de abril, **dedicado ao "Dia Nacional da Prevenção e Combate à Hipertensão"**.

A proposta vem de encontro à **Indicação** feita pelo **Vereador Protássio Ribeiro Nogueira** ao Chefe do Executivo e que deu origem ao **Processo Administrativo n.º 6.854/2007-CM**, conforme cópia em anexo, diante da competência privativa do executivo para a matéria.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

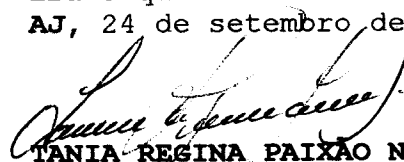


De outra parte, a pretensão encontra amparo no **art. 196 da Constituição Federal**, reproduzido pelo **art. 179, da LOM** que trata da saúde como "**direito de todos e dever do Estado**", competindo ao Município, em colaboração com o Estado e a União, dentre outras prerrogativas, promover o "**combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto contagiosas**" (inciso III, do art. 179 da LOM).

No mais, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, cabendo a questão de mérito a ser analisado pelas Comissões Permanentes e pelo Douto Plenário, e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **Parágrafo Único do artigo 79 da LOM**.

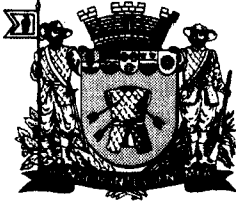
Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 691/2007** e fundamentada no **art. 81, da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a manifestar.
AJ, 24 de setembro de 2007


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. Encaminhe-se.


PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 094/07

O processado em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito, **institui a “Campanha de Combate à Hipertensão Arterial” no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

Na Mensagem GP n.º 691/07 o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição a esta Casa de Leis, qual seja a indicação n.º 39/07, de autoria do Nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, e anexa por cópia o Processo Administrativo n.º 6.854/2007 – CM.

A Assessoria Jurídica no Parecer n.º 105/2007 relata que a proposição encontra-se devidamente amparada no artigo 80, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município, no mais que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Diante do acima relatado, observados os aspectos atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os óbices de natureza jurídica e formal, é o presente relatório pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 094/2007.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de setembro de 2007.

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro – Relator

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 094/2007

Processo nº 125/07

Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre a instituição da "CAMPAÑA DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO ARTERIAL" no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Acompanha a proposta legislativa Justificativa onde o Prefeito apresenta os motivos que nortearam a presente iniciativa, mencionando que a idéia deu-se por sugestão do nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira.

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação, que opinaram pelo normal curso da matéria, sendo que, a Assessoria Jurídica da Casa não apontou qualquer mácula legal.

Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular o transcurso da propositura, posto que a respectiva dotação orçamentária para esse fim encontra-se inserido no Orçamento do Município, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 09 de outubro de 2.007.

**ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR**

**PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO**

**JOLINDO RENNÓ COSTA
MEMBRO**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Processo nº 125 / 2007
Projeto de Lei nº 094 / 2007

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, institui a “Campanha de Combate à Hipertensão Arterial” no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 22 de outubro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ROBERTO VALENÇA LIMA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA
Membro